



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

**LEI MUNICIPAL Nº800/2023**

**EM 06 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis consistente em veículos automotivos pertencentes ao acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único. Os bens públicos móveis de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e imprestáveis para o uso natural do serviço público, inservíveis para deslocamentos das ações programáticas a que se destinam.

**Art. 2º** - Os veículos a serem leiloados serão os constantes do Anexo I desta Lei os quais deverão ser especificados e avaliados por Comissão Especial composta pela Portaria Administrativa nº 096/2023/GP emitida pelo prefeito para realização de leilão público de veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º.** Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e imprestáveis para execução das ações municipais, o Município providenciará licitações públicas para adquirir outros veículos se caso considerados necessários para os serviços essenciais.

§ 1º. A substituição dos referidos veículos dar-se-á por outros com porte conforme as necessidades e finalidades.

**Art. 4º.** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes desta lei, fica o poder executivo municipal autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Piranhas, em 06 de Junho de 2023.

*Francisco Mylano Lima de Araújo*  
**FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAÚJO**  
Prefeito Interino